



INDICAÇÃO Nº 686/2025

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS E ESTACIONADOS INDEVIDAMENTE NAS CALÇADAS E LOCAIS PÚBLICOS DA RUA OURO PRETO, PRÓXIMO AO Nº 419.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que na Rua Ouro preto, próximo ao nº 419, (geolocalização: -23.5479731411851, -51.44223801680383), existe a presença recorrente de veículos abandonados ou estacionados irregularmente em calçadas e demais espaços públicos do município de Apucarana, situação que compromete a mobilidade urbana, a acessibilidade de pedestres e a segurança pública, além de causar degradação ambiental e visual. A presente indicação visa garantir maior organização e segurança para os munícipes, conforme normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal, como pode ser observado nos registros fotográficos ao término deste documento.

CONSIDERANDO que os artigos 279-A e 328 do Código de Trânsito Brasileiro determina que:

“Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 1º A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro.





§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou sinistrado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código.

Art. 328. **O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.**”

CONSIDERANDO o conceito previsto no **Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT, pág. 25):**

“O veículo em estado de abandono ou acidentado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, componente do Sistema Nacional de Trânsito, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito.

Considera-se veículo em estado de abandono o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.”

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/2020 (Código de Posturas de Apucarana), em especial seu Art. 53, que dispõe:

“Art. 53. Os **estabelecimentos** que operam com a atividade de funilaria, pintura, mecânica e elétrica, desmanches e ferro velhos **de veículos automotores**, reboques e semi-reboques, **deverão ser dotados de ambiente e espaço próprio, fechado e provido de equipamentos antipoluentes**, a serem definidos em lei específica.

§ 1º - **É proibido qualquer serviço de funilaria e pintura dos veículos descritos no "caput", estacionados na via ou no passeio público, bem como a permanência em vias públicas dos veículos que estejam aguardando para receberem os serviços, sob pena de multa.**





§ 2º - Verificada a reincidência da infração pelo estabelecimento, o valor da multa será em dobro, podendo ser cassado o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento na prática reiterada da infração.”

CONSIDERANDO a Lei nº 35, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município, regulamentando o art. 135 da lei municipal nº 90/1994, de 27 de dezembro de 1994, como específica e dá outras providências:

“Art. 1º. Amparado pelo disposto no §.º 1º do Artigo 135 da lei Municipal nº 90/1994, que dispõe sobre o **abandono de veículos em passeios e vias públicas**, fica autorizado o Executivo Municipal a aplicar as exigências contidas nesta lei regulamentadora.

Art. 3º. O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º desta Lei, **será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Departamento de Trânsito, conforme convênio firmado com o Município de Apucarana.**”

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as providências necessárias para intensificar a fiscalização, autuação e remoção dos veículos abandonados ou estacionados indevidamente na Rua Ouro preto, conforme legislação vigente, visando garantir a segurança, salubridade e a livre circulação da população.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

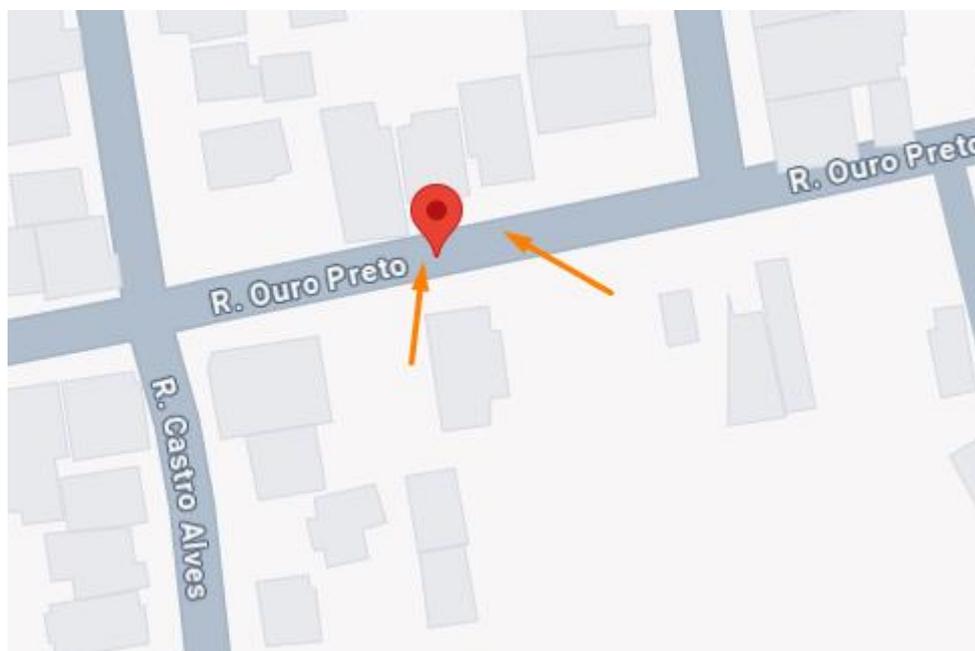




REGISTROS FOTOGRÁFICOS:



LOCALIZAÇÃO EXATA DO TERRENO:



Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/zJ7Wm>

